

PUBLICADO

Extrema, 29 / 04 / 2020

Portaria nº. 2.106

De 29 de abril de 2020.

“Determina a abertura de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 245/2019, bem como demais relatórios de ocorrência provenientes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, relacionados à vida funcional da servidora **MARGARETH CAETANO**, que exerce o cargo de Ajudante de Serviço Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que acompanham o supracitado Ofício nº. 245/2019;

CONSIDERANDO que referida servidora faltou injustificadamente os períodos de 05/12/2018 a 10/12/2018 – **faltando 06 dias de serviço** -, de 13/12/2018 a 14/01/2019 – **faltando 33 dias consecutivos de serviço** -, de 16/01/2019 a 28/01/2019 – **faltando 13 dias consecutivos de serviço** – de 13/02/2019 a 27/02/2019 - **afastamento temporário por 15 dias** -, 28/02/2019 a 14/03/2019 – **afastamento temporário pelo PREVEXTREMA por 15 dias, porém não retornando até a presente data;**

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 131 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema), constituem deveres dos servidores públicos, dentre outros: *exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço; e tratar com urbanidade as pessoas;*

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 132 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema), aos servidores públicos são proibidas as seguintes condutas, dentre outras: *ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização do chefe imediato; opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços; proceder de forma desidiosa;*

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 142, inciso III, prevê a pena de demissão, que combinado com o artigo 147, inciso III, estabelece que a demissão será aplicada em caso de **inassiduidade habitual;**

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 147, inciso II c/c art. 153 prevê a pena de demissão no caso de abandono de cargo, configurando-se este como a “*ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos*”;

CONSIDERANDO a obrigação de se preservar o erário, bem como a moralidade no exercício de função na Administração Pública;

CONSIDERANDO a inafastável necessidade de se garantir à servidora o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor (*artigo 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988*), demonstrando-se plausível e obrigatória a instauração de processo administrativo para o exercício de tais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se preservar a qualidade da prestação dos serviços públicos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **MARGARETH CAETANO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, Ajudante de Serviço Escolar I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para apuração de eventual prática das infrações disciplinares relatadas, além de outras infrações que possam vir ao conhecimento no curso do processo.

Art. 2º - Nomeio, para compor a **COMISSÃO DISCIPLINAR**, os seguintes servidores públicos municipais, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I – Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira;

II - Carlos Alexandre Morbidelli;

III – Renata Alves de Almeida.

Art. 3º - Proceda-se na forma do artigo 166 e seguintes da Lei Municipal 789/90 (*Estatuto dos Servidores Municipais*), com a instrução, defesa e relatório, no prazo estabelecido, vindo, após, a conclusão para o julgamento.

Parágrafo único - Comunique-se imediatamente às Secretarias Municipais de Recursos Humanos e Educação, para conhecimento, com as formalidades de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -